

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 297/2021 de 23 de dezembro de 2021

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, operou a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, e procedeu à suspensão parcial do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

No âmbito das medidas de suspensão do POTRAA, o projeto de construção de um novo empreendimento turístico, na tipologia de hotel, com a categoria de 4 estrelas, localizado na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, promovido pela PJPJS – Investimentos, Ld.^a, com uma capacidade prevista de 150 novas camas, deve ser apreciado de acordo com procedimento previsto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho.

Prevê-se que o empreendimento turístico projetado e aqui em causa, constitua um produto turístico assente, em termos arquitetónicos, no expressivo contraste, entre os elementos preexistentes, a manter e reabilitar – e o *design* contemporâneo, onde se propõe a oferta de um ambiente íntimo e acolhedor, com nível de conforto elevado e *design* de caracterização cuidada, oferecendo, assim, um serviço personalizado, pelo que a sua execução representa uma mais-valia para a qualidade urbanística do concelho de Ponta Delgada, bem como para o crescimento da oferta de camas na ilha de São Miguel.

A Direção Regional de Turismo pronunciou-se no sentido de que o enquadramento do projeto se integra no âmbito de aplicação da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, dando o seu parecer favorável, por considerar cumpridos os aspetos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 5 do já mencionado artigo 5.º daquele diploma.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 2 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho, a realização das operações urbanísticas que a PJPJS – Investimentos, Lda., se propõe realizar, visando a construção de um hotel, na categoria de 4 estrelas, na freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, com uma capacidade prevista de 150 novas camas.

2. A autorização prevista no número anterior caduca desde que tenha decorrido o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da presente resolução, se a obra de construção do empreendimento referido no número anterior não tiver sido iniciada.

3. A autorização conferida pela presente resolução não dispensa o cumprimento das obrigações legais previstas nos instrumentos de gestão territorial vigentes e demais legislação aplicáveis.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.